



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

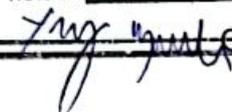
Administração 2021/2024-Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 01/2024**, de 22 de abril de 2024.

CÂMARA MUN. DE CENTRAL DE MINAS  
**PROTOCOLO**

23 ABR. 2024

HORAS: 13:19

Ass.:  Prefeito Municipal de CENTRAL DE MINAS/MG.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ELETRICISTA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu sanciono e mando promulgar a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Para os fins previstos nesta Lei Complementar, fica criado na estrutura de cargos e vencimentos da Prefeitura Municipal de Central de Minas, o cargo adiante discriminado, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, que passará a integrar a estrutura de cargos e vencimentos constante do anexo IV da Lei Complementar Municipal n° 69, de 27 de dezembro de 2013.

Cargo	Código	Provimento/ Recrutamento	Vencimento básico	Carga/ Horária	Vagas
ELETRICISTA	ELETR	Efetivo/Conc. Público	R\$ 1.412,00	44 H	03

**Art. 2º.** O Eletricista fará jus ao adicional de periculosidade, corresponde a um acréscimo de 30% (trinta por cento), sob o título de risco de vida, sobre o seu vencimento básico, desde que esteja enquadrado no rol do anexo 4 da NR-16 e ainda da Norma Regulamentadora 10 (NR-10), que especifica as questões de segurança nos serviços de eletricidade e atue nas seguintes áreas: realize trabalhos em instalações onde há corrente de alta tensão; realize atividades no chamado trabalho em proximidade, ou seja, quando se entra em contato com regiões em que haja elementos energizados condutores de eletricidade e atue em locais em que há corrente de baixa tensão no sistema elétrico de consumo (SEC) e opera em locais que fazem parte do sistema elétrico de potência (SEP).

Avenida Prefeito Genil Mata da Cruz nº 12 – Centro - Central de Minas-MG CEP. 35260000 – Tel 33-3243-0223

CNPJ: 17.990.714/0001-97 www.centraldeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2021/2024-Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** O ocupante de cargo de Eletricista além das atribuições típicas de seu cargo descrito no anexo desta Lei Complementar deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - Estar em gozo dos direitos políticos;

IV- Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

V- Ensino Fundamental incompleto;

VI - Habilitar-se previamente em concurso público;

VII - Ter experiência comprovada para sua área de atuação, mediante realização de prova prática.

**Art. 4º.** Fica acrescentado no Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 69, de 27 de dezembro de 2013, as atribuições abaixo elencadas para o cargo criado por esta Lei Complementar.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro de 2023 e subsequentes, podendo se necessário suplementá-las, conforme o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Faz parte integrante da presente Lei Complementar, o anexo I e II a que se refere o § 5º. do art. 17 da Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º.** Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Central de Minas, 22 de abril de 2024, 61ª emancipação política.

  
**GILBERTO FERREIRA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2021/2024-Gabinete do Prefeito

**ANEXO VII - QUADRO EFETIVO**  
**ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS**  
Lei Complementar nº. 69, de 27 de dezembro de 2013.

<b>VI.</b>	
<b>CARGO</b>	<b>Nº. DE VAGAS</b>
<b>ELETRICISTA</b>	<b>03</b>
<b>DESCRIÇÃO SINTÉTICA</b>	
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> executar tarefas inerentes aos serviços de manutenção elétrica dos prédios e logradouros públicos municipais e dos postes de iluminação pública da cidade de Central de Minas e do Distrito de Floresta	
<b>TAREFAS TÍPICAS</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Executar a manutenção elétrica preventiva e corretiva em equipamentos e instalações de forma a mantê-los em perfeitas condições de uso.</li><li>• Fazer a montagem ou reforma de sistemas elétricos, painéis e outros comandos, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos.</li><li>• Orientar os usuários sobre as condições de funcionamento e operação dos equipamentos elétricos, visando otimizar o desempenho desses equipamentos e evitar paradas por quebra ou defeito.</li><li>• Controlar o uso/consumo dos materiais elétricos, com identificação do trabalho realizado e material consumido.</li><li>• Especificar e solicitar o material a ser utilizado na manutenção elétrica catar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito</li><li>• Registrar os principais fatos relacionados ao serviço no livro de ocorrências;</li><li>• Exercer e executar outras atividades e encargos que lhe sejam determinados por Lei ao ato regular emitido por autoridade competente e demais atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Municipal ou pelo Prefeito Municipal</li><li>•</li></ul>	
<b>QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>	
Ensino Fundamental incompleto e Comprovação de experiência na área de manutenção dos sistemas elétricos, inclusiva relativo à Iluminação Pública	

Avenida Prefeito Genil Mata da Cruz nº 12 – Centro -Central de Minas-MG CEP. 35260000 – Tel 33-3243-0223

CNPJ: 17.990.714/0001-97 www.centralde Minas.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG**  
**Administração 2021/2024-Gabinete do Prefeito**

Prefeitura Municipal de Central de Minas, 22 de abril de 2024, 61ª  
Emancipação Política.

  
**GILBERTO FERREIRA DA CUNHA**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2021/2024-Gabinete do Prefeito

Central de Minas/MG, 22 de abril de 2024.

**Ofício nº 34/2024- GABINETE DO PREFEITO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Vereador Presidente,**

**Nobres Vereadores e Vereadoras:**

Com o presente ofício, faço o encaminhamento e a justificativa do Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ELETRICISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Levo à discussão perante a esta Casa de Leis que a Lei Complementar Municipal nº 69 de 27 de dezembro de 2013 que INSTITUIU O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e revogou as Leis Complementares nº. 066 de 16/03/2012; 065 de 05/08/2012; 064 de 02/08/2011; 060 de 04/06/2009; 059 de 03/03/2009; 058 de 03/03/2009; 057 de 17/02/2009; 056 de 17/02/2009; 039 de 22/03/2005; 038 de 03/03/2005; 037 de 03/03/2005; não contemplou a manutenção na nova estrutura de cargos e vencimentos, o cargo de eletricitista que anteriormente existia.

Todavia, o tempo passou e a necessidade de ter profissional eletricitista no quadro de servidores do Município tem se mostrado indispensável para a manutenção dos prédios públicos, inclusive das escolas municipais e ainda conservação e manutenção da iluminação pública de nosso município, composto por: lâmpadas, luminárias, reatores, bulbos, braços, que passou a ser de responsabilidade dos municípios a partir de 31.01.2014 em razão da revisão pela ANEEL da Resolução Normativa nº 414/2010 que determinou a transferência dos ativos de iluminação pública, até então a cargo das concessionárias prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica (leia-se da CEMIG) para os municípios.

Assim, torna-se indispensável a criação do cargo de eletricitista na estrutura de cargos e vencimentos da Secretária Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, e por isso conto com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação da presente Projeto de Lei.

---

Avenida Prefeito Genil Mata da Cruz nº 12 – Centro -Central de Minas-MG CEP. 35260000 – Tel 33-3243-0223

CNPJ: 17.990.714/0001-97 [www.centraldeminas.mg.gov.br](http://www.centraldeminas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG**

**Administração 2021/2024-Gabinete do Prefeito**

Espero, finalmente, acolhida por parte da edilidade.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Central de Minas, 22 de abril de 2.024, 61º  
Emancipação Política.

**GILBERTO FERREIRA DA CUNHA**

Prefeito Municipal

**Ao Exmo. Senhor**

**MIRIS ANTÔNIO DOS REIS**

**DD. Presidente da Câmara Municipal.**



## **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.**

Atendendo despacho do Senhor Prefeito de Central de Minas Sr. **GILBERTO FERREIRA DA CUNHA**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto financeiro conforme determina a Lei Complementar nº.101/2000, para ocorrer as despesas previstas no projeto de lei complementar nº 01 de 22 de abril de 2024, que " **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ELETRICISTA NO ÂMBITO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária e gerando compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Art.16 da Lei Complementar nº: 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá esta acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Isso significa que o aumento da despesa com pessoal deverá estar previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária e adequada a Lei Orçamentária Anual, neste caso o município dispõe de dotações orçamentárias suficientes para cobrir os gastos em 2024 e possui adequação com a LDO e a LOA e não comprometerá as metas do PPA.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG  
Administração 2017/2020  
CNPJ nº 17.990.714/0001-97

Estamos atestando a previsão orçamentária suficiente para assumir as obrigações ora criadas pela administração, há aumento de despesa compatível com a Lei Orçamentária Anual.

### METODOLOGIA DE CÁLCULO

Para apurar o valor a ser acrescido nos gastos com pessoal, passamos a comparar os valores atuais em relação com os novos valores proposto no projeto de lei citado.

<b>GASTO PESSOAL - MARÇO DE 2024</b>	
	<b>VALOR</b>
<b>PROJEÇÃO DE GASTOS PESSOAL PARA 2024</b>	<b>8.571.353,42</b>
<b>RECEITA CORRENTE PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2024</b>	<b>3.394.949,89</b>
<b>DESPES COM PESSOAL PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2024</b>	<b>39,61%</b>
<b>PERCENTUAL DA APLICAÇÃO PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2024</b>	<b>1.131.649,96</b>
<b>GASTOS COM PESSOAL NO MÊS DE MARÇO DE 2024</b>	<b>4.236,00</b>
<b>criação de cargos conforme projeto de lei anexo</b>	<b>360,06</b>
<b>CONTRIBUIÇÃO AO INSS PARTE PATRONAL - 8,5% SOBRE OS VENCIMENTOS</b>	<b>4.596,06</b>
<b>GASTOS MENSALIS COM A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE ELETRICISTAS</b>	<b>1.136.246,02</b>
<b>PREVISÃO DE DESPESA COM PESSOAL APARTIR DE MAIO DE 2024</b>	<b>10.226.214,21</b>
<b>PREVISÃO DESPESA COM PESSOAL DE MAIO A DEZEMBRO DE 2024</b>	<b>14.752.814,06</b>
<b>PREVISÃO DO GASTOS COM PESSOAL PARA 2024</b>	<b>34.571.125,46</b>
<b>PREVISÃO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM 2024</b>	<b>18.668.407,75</b>
<b>MÁXIMO PERMITIDO DE 54%</b>	<b>42,67%</b>
<b>PERCENTUAL DA APLICAÇÃO</b>	<b>-3.915.593,69</b>
<b>VALOR EXCEDENTE</b>	<b>17.734.987,36</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL 51,30%</b>	<b>-2.982.173,30</b>
<b>VALOR EXCEDENTE</b>	

O Valor previsto a ser acrescido nos gastos de pessoal, será de aproximadamente de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no período de maio a dezembro de 2024, incluso o pagamento do décimo terceiro salário proporcional ao período citado.

A Receita Corrente Líquida considerada como base de cálculo para efeito de gastos com pessoal é a consolidada, ou seja, englobando todos os órgãos da administração direta e indireta. Diante dos valores apresentados verificamos que o Município de Central de Minas, Com a criação de 3 (três) cargos de eletricitas poderá atingir até 42,67%. da Receita Corrente Líquida prevista para o ano de 2024, não ultrapassando o limite prudencial de 51,30%, e nem o teto máximo que é de 54,00%.

De acordo com os cálculos este percentual poderá sofrer alterações, tendo em vista que durante a sua execução poderá apresentar quedas e/ou acréscimos.



**PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG**  
Administração 2017/2020  
CNPJ nº 17.990.714/0001-97

---

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas com pessoal dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo ou Legislativo, será de sua inteira responsabilidade

### **CONCLUSÕES FINAIS**

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas e os valores informados, acreditamos que o Executivo Municipal de Central de Minas/MG, poderá promover a criação do cargo de provimento efetivo de eletricitista no âmbito da secretária municipal de obras, serviços urbanos e transporte.

**É nosso Parecer. SME**

Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG, 22 de abril de 2024.

**FLÁVIO BOTELHO ANDRADE**  
Contador Geral CRC/MG 111.044



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG  
Administração 2017/2020  
CNPJ nº 17.990.714/0001-97

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)**

**OBJETO DA DESPESA**

**CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ELETRICISTA NO ÂMBITO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE**

<b><u>VIGÊNCIA</u></b>				
<b><u>INÍCIO</u></b>			<b><u>TÉRMINO</u></b>	
Maio de 2024			Indeterminado	
<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>SALDO DAS DOTAÇÕES</b>	<b>VALOR A SUPLEMENTAR</b>	<b>% (COMPROMETIMENTO)</b>	<b>SALDO RESTANTE</b>
40.000,00	128.677,86	0,00	31,08%	88.677,86
<b><u>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u></b>				
<b><u>EXERCÍCIO</u></b>				
2024	31.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado 31.90.11-00 - Vencimentos e Vantagens Fixas 31.90.13.00 - Obrigações Patronais			
<b><u>ESTIMATIVA DA DESPESA</u></b>				
<b><u>EXERCÍCIO</u></b>	<b>VALOR R\$:</b>	<b>PERÍODO</b>		
2024	40.000,00	maio a dezembro		
2025	59.750,00	janeiro a dezembro		
2026	59.750,00	janeiro a dezembro		

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2024, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG, 22 de abril de 2024

**FLÁVIO BOTELHO ANDRADE**  
Contador Geral CRC/MG 111.044



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG  
Administração 2017/2020  
CNPJ nº 17.990.714/0001-97

---

### **DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Pelo presente instrumento, o Prefeito de Itambacuri Sr. **GILBERTO FERREIRA DA CUNHA**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que: **criação do cargo de provimento efetivo de eletricista no âmbito da secretária municipal de obras, serviços urbanos e transporte**, estão compatibilizadas às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Prefeitura Municipal de Central de Minas – MG, 22 de abril de 2024

-----  
**GILBERTO FERREIRA DA CUNHA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG  
Administração 2017/2020  
CNPJ nº 17.990.714/0001-97

## CERTIDÃO

### CERTIFICA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **Flavio Botelho Andrade**, Contador Geral do Município de Central de Minas/MG - CRC-MG: 111.044. Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas que os gastos de pessoal de 2024, com a **criação do cargo de provimento efetivo de eletricista no âmbito da secretária municipal de obras, serviços urbanos e transporte**, encontram-se devidamente autorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e conseqüentemente incluso no orçamento municipal do exercício de 2024, abaixo especificado:

EXERCÍCIO	NOMENCLATURA	VALOR
2024	2008 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 2.249 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços urbanos transportes Fonte Recurso - 1.500.000.00 - Recursos não vinculados de impostos 31.90.04.00 - Contratação do Tempo Determinado 31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas 31.90.13.00 - Obrigações Patronais	128.677,86

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentário.

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, 22 de abril de 2024.

**FLÁVIO BOTELHO ANDRADE**  
Contador Geral CRC/MG 111.044